

Parecer nº 37/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0004968/2023-85

PARECER nº 37/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PA SLA:	254/2023	Situação:	Sugestão pelo Arquivamento (a Pedido)		
Fase do Licenciamento:	LOC	Validade da Licença:	n/a		
PROCESSOS VINCULADOS		PROCESSO	SITUAÇÃO		
Intervenção Ambiental		1370.01.0004968/2023-85	Arquivamento a Pedido		
Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 308129/2021		64432/2021	Vencida		
Empreendedor:	Granféliz Mineração Indústria e Comércio Ltda.			CNPJ:	26.344.002/0005-15
Empreendimento:	Mineração de Rochas Ornamentais			CNPJ:	26.344.002/0005-15
Município:	Monjolos			ZONA:	Rural
Coordenadas (DA TUM):	SIRGAS 2000	X: 618.603	Y: 7.962.847		
Localizado em Unidade de Conservação: -					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Bacia Federal:	Rio São Francisco	Bacia Estadual:	Rio das Velhas		
CH:	SF5	Sub-Bacia:	Rio Pardo Grande		
Curso D'água mais Próximo: Córrego da Andorinha					
Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento (DN COPAM 217/17)			Classe / Porte/Pot. Poluidor
A-05-04-6	Área útil 2 ha	Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos			2 / P / M
A-02-06-2	Produção bruta 6.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento			2 / P / M
Classe	Fator Locacional	Modalidade Licenciamento	Fase do Licenciamento		
2	2	LAC 1	LOC		

Critério Locacional Incidente:

- § Localização prevista em Reserva da Biosfera (Serra do Espinhaço) – Peso 1;
- § Supressão de vegetação nativa – Peso 1;
- § Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica especial – Peso 2.

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Resumo

O presente parecer trata do arquivamento, a pedido do empreendedor, do processo de licenciamento ambiental corretivo nº 254/2023, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e vinculado ao processo SEI nº 1370.01.0004968/2023-85. O processo tem como requerente a empresa Granfelix Mineração Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.344.002/0005-15, referente à solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividades de: “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”.

O licenciamento foi instruído com RCA, PCA e estudos ambientais relacionados aos critérios locacionais incidentes, os quais incluíram localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, resultando no enquadramento do empreendimento na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1).

O pedido de arquivamento foi formalizado pela requerente com a justificativa de que o atual processo de licenciamento não contempla duas novas atividades exigidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), no âmbito do requerimento de Portaria de Lavra em trâmite. Diante disso, a empresa pretende protocolar novo processo de licenciamento ambiental, que abarque todas as atividades e exigências previstas pela ANM. Informa, ainda, que as operações de lavra permanecem paralisadas, mantendo-se a execução das medidas de controle ambiental determinadas pelos órgãos competentes.

1. Introdução

O processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo, registrado sob o nº 254/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), de titularidade da empresa Granféliz Mineração Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.344.002/0005-15, teve por objeto a solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividades minerárias especificadas conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

As atividades requeridas foram: (i) “Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento” (produção bruta de 6.000 m³/ano) e (ii) “Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (área de 2 ha), ambas classificadas como de porte pequeno, potencial poluidor médio e classe 2. As atividades possuem os códigos A-02-06-2 e A-05-04-6, respectivamente, conforme a DN COPAM 217/2017.

Constatou-se, por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE SISEMA), há a incidência de critérios locacionais: localização em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (peso 1), supressão de vegetação nativa (peso 1) e supressão em área prioritária para conservação com importância biológica especial (peso 2). Tais elementos configuram fator locacional total de peso 2, o que resultou no enquadramento do empreendimento na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1, para a fase corretiva - LOC.

A instrução do processo contemplou Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA) e estudos específicos voltados à análise dos critérios locacionais incidentes. Além disso, encontra-se vinculado ao processo SLA nº 254/2023 o processo SEI nº 1370.01.0004968/2023-85, referente à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) corretiva, formalizado em 01/02/2023.

No tocante à regularização do uso de recursos hídricos, o empreendimento apresentou Certidão de Uso Insignificante nº 308129/2021, válida até 27/12/2024, para captação de 1,0 L/s de águas públicas, com múltiplos usos autorizados, conforme processo IGAM nº 064432/2021.

1.1. Contexto Histórico

A Granfelix Mineração Indústria e Comércio Ltda. atua na extração de quartzito para revestimento e

quartzo para uso industrial desde 2016, inicialmente respaldada por duas Autorizações Ambientais de Funcionamento (AAF), ambas vencidas. A empresa também obteve uma Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) para supressão de vegetação e teve autuação em 2019 por intervenção ambiental sem licença, anulada posteriormente por decisão administrativa. Entre 2019 e 2022, firmou dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com a SEMAD, autorizando temporariamente a continuidade de suas operações minerárias.

O processo de licenciamento ambiental corretivo nº 254/2023 foi formalizado em fevereiro de 2023, instruído com estudos ambientais e vinculado a novas solicitações de AIA, abrangendo tanto intervenções corretivas quanto ampliações da área do empreendimento. No mesmo período, foram emitidas certidões de dispensa de licenciamento para atividades acessórias. Entretanto, vistorias realizadas pela SUPRAM-CM e pela FEAM, em 2022 e 2024, constataram atividades minerárias irregulares, como supressão não autorizada de vegetação nativa, depósito de rejeitos fora da área licenciada e impactos negativos sobre cavidades em área de proteção ambiental (APA do Quebra Pé), o que culminou em novos autos de fiscalização e infração, com determinação de suspensão das atividades.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento da Granfelix Mineração está localizado na zona rural de Monjolos/MG, na Serra do Espinhaço, Bioma Cerrado. A lavra é mecânica e sem uso de explosivos, com produção de quartzito. Possui atualmente, o processo minerário (ANM 830.653/2011), que está em fase de requerimento de lavra.

Há infraestrutura básica já implantada, como sistemas de drenagem, bacias de decantação, e gerador a diesel. A estrutura inclui galpões, refeitório, sanitários, oficina, escritório e ponto de abastecimento (tanque de 14.000 L). Os controles ambientais abrangem: tratamento de efluentes, aspersão contra poeira, contenção de sedimentos e gestão de resíduos sólidos e contaminados.

Há estabelecido no empreendimento para consumo de água, de até 45 m³/dia, captação superficial no córrego Vargem da Flor, vinculada a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico 308129/2021.

2. Do Arquivamento a pedido.

Trata-se de solicitação de arquivamento do processo de licenciamento ambiental corretivo nº 254/2023, registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o nº 1370.01.0004968/2023-85, em 16/05/2025, apresentada pela empresa GRANFÉLIX Mineração Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº 26.344.002/0005-15), titular do processo minerário ANM nº 830.653/2011, localizado na Fazenda Andorinha, zona rural do município de Monjolos/MG.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade de incluir novas atividades exigidas pela ANM, as quais não estão contempladas no processo atual. Por esse motivo, a empresa informa que protocolará novo requerimento de licenciamento ambiental, abrangendo todas as atividades e exigências vinculadas ao pedido de Portaria de Lavra junto à ANM. Destaca-se que as atividades de lavra estão paralisadas, sendo realizadas apenas ações de carregamento e expedição de blocos já extraídos, com manutenção das medidas de controle ambiental previamente estabelecidas.

De fato, “o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita” (Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Calha ressaltar que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017 estabelece, dentre outros, os procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

E a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002).

Não se olvida, também, das regras previstas no Art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a citar:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado.

I – a requerimento do empreendedor; (...)

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Por conseguinte, o arquivamento deste Processo Administrativo de Licenciamento em tela é medida que se impõe, salvo juízo diverso, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente nos autos, a sua desistência quanto ao prosseguimento deste processo de regularização ambiental do empreendimento.

Incidem, na hipótese, as determinações contidas no Art. 16, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, referente ao requerimento de autorização para intervenções ambientais - AIA Corretiva, concomitante ao processo de licenciamento SLA nº 254/2023, materializado junto ao processo de AIA - SEI nº 1370.01.0004968/2023-85, cuja finalidade está diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento.

Art. 16

...

§3º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

3. Conclusão

Servimo-nos do presente parecer sugestivo ao arquivamento do Processo Administrativo de licenciamento ambiental corretivo nº 254/2023, formalizado no dia 13/09/2023, sob a rubrica de LP+LI+LO, concomitantes (LAC 1), para as atividades conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, de Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2), com produção bruta estimada em 6.000 m³ por ano, e Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (código A-05-04-6), ocupando uma área útil de 2 hectares, vinculada ao processo mineral ANM nº 830.653/2011, em empreendimento denominado GRANFÉLIX Mineração Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ nº 26.344.002/0005-15), localizado na Fazenda Andorinha, zona rural do município de Monjolos – MG, conforme informações prestadas no processo eletrônico SEI nº 1370.01.0004968/2023-85, a pedido do empreendedor (desistência formal do processo de regularização ambiental).

Consigna-se que, nos termos do Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e que também não implique reaproveitamento dos custos referentes aos processos ora arquivados.

No que tange aos custos de análise processual, verifica-se, no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na aba referente a Pagamento, dentro do referido Processo, a situação de pagamento consta como quitado. Registra-se que tal constatação não exclui a verificação pelo setor competente e eventual cobrança de valores eventualmente devidos.

É a nossa manifestação^[1], sub censura, pelo que remetemos os autos à deliberação final da autoridade decisória competente.

[1] Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. **O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.**



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 21/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 21/05/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Oliveira Barros Cruz, Servidora Pública**, em 21/05/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 21/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 21/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114141288** e o código CRC **0F8B9814**.
